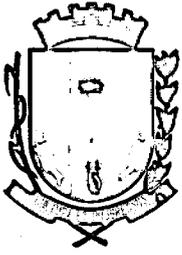


01  
/



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1528

PROJETO DE LEI Nº 07/85

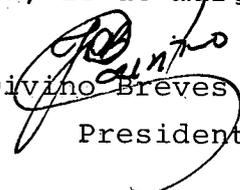
"Dispõe sobre autorização ao Prefei  
to Municipal para assinar termo de  
adesão do Município de Pirassunun-  
ga ao Convênio celebrado entre a  
União Federal e o Estado de São /  
Paulo visando a Implantação do Pro  
jeto CIATA".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI  
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Senhor Prefeito Municipal/  
autorizado a assinar termo de Adesão do Município de Pirassunun-  
ga ao convênio celebrado entre a União Federal e o Estado de São  
Paulo visando a implantação do Projeto CIATA - Convênio de Incen  
tivos ao Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo de Municípios, /  
cuja cópia do termo de adesão segue anexa à presente lei, dela /  
fazendo parte Integrante.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de março de 1.985.

  
João Divino Breves Consentino  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

02  
/

- PROJETO DE LEI Nº 04/85

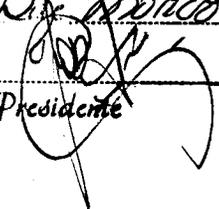
A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 05 de março de 1985

"Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal para assinar termo de adesão do Município de Pirassununga ao Convênio celebrado entre a União Federal e o Estado de São Paulo visando a Implantação do Projeto CIATA".

  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Senhor Prefeito Municipal- autorizado a assinar termo de Adesão do Município de Pirassununga ao convênio celebrado entre a União Federal e o Estado de São Paulo visando a implantação do Projeto CIATA - Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo- de Municípios, cuja cópia do termo de adesão segue anexa à presente lei, dela fazendo parte Integrante.

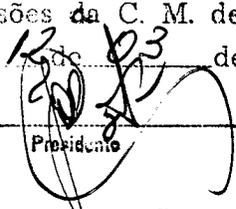
Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

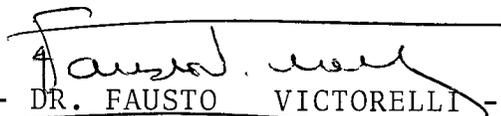
Pirassununga, 04 de março de 1.985.

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de março de 1985

  
Presidente

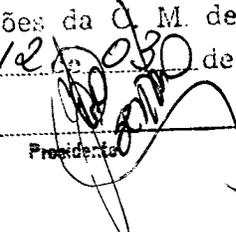
  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de março de 1985

  
Presidente

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_  
ao Convênio celebra-  
do entre a União Federal e o Estado de São  
Paulo, visando a implantação do Projeto  
denominado CONVÊNIO DE INCENTIVO AO APER-  
FEIÇOAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE MU-  
NICÍPIOS / CIATA/ MICRO.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_, o Muni-  
cípio de \_\_\_\_\_, representado por seu Prefei-  
to, Sr. \_\_\_\_\_ vem, pelo presente instrumento,  
formalizar sua adesão ao Convênio celebrado entre a União Federal,  
por intermédio da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda e o Es-  
tado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Fazenda do  
Estado de São Paulo, cujo objetivo é a implantação de Projeto deno-  
minado CONVÊNIO DE INCENTIVO AO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRA-  
TIVO DE MUNICÍPIOS/CIATA/MICRO, segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Finalidade - O presente TERMO  
DE ADESÃO tem por finalidade a inclusão do Município de \_\_\_\_\_  
, selecionado conforme o CONVÊNIO supra referenciado,  
no Programa de Assistência Técnica desenvolvido pelo Ministério da  
Fazenda, através da Secretaria de Economia e Finanças de sua Se-  
cretaria Geral, consubstanciado em projeto específico - CONVÊNIO  
DE INCENTIVO AO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE MUNICÍ-  
PIOS/CIATA/MICRO, que compreende as seguintes atividades:

I - NA FASE DE PRÉ-IMPLANTAÇÃO:

- a) Análise da lei tributária municipal que dá  
suporte ao Projeto e respectiva regulamen-  
tação;
- b) Encaminhamento, pelo Executivo Municipal ,  
para aprovação da Câmara de Vereadores, com  
a antecedência que possibilite sua publica-  
ção até 31 de Dezembro de 19 \_\_\_\_\_, dos proje-  
tos de lei que se façam necessários, quan-  
do não possuir o Município legislação tri-

tária, possuí-la em desacordo com o Código Tributário Nacional ou quiser, a seu exclusivo critério, adotar a legislação padrão fornecida pela Secretaria de Economia e Finanças, bem como aprovação, pelo Executivo, da regulamentação decorrente.

- c) Análise da legislação de zona urbana existente e, se for o caso, proposição de projeto de lei definindo, delimitando ou atualizando a zona urbana do Município para efeitos tributários;

## II - NA FASE DE IMPLANTAÇÃO:

- a) Constituição do cadastro fiscal imobiliário, versão para processamento em Microcomputador;
- b) Constituição do cadastro de atividades econômicas, versão para processamento em Microcomputador;
- c) Elaboração da Cartografia, e/ou atualização do existente;
- d) Implantação de um sistema administrativo visando a organização dos documentos nos setores competentes e a adequação da estrutura administrativa municipal às novas rotinas e procedimentos gerados pelo Projeto;
- e) Preenchimento dos documentos de arrecadação dos tributos municipais e notificação aos contribuintes;
- f) Treinamento prático dos funcionários municipais sobre a metodologia do projeto;
- g) Entrega da arte final da cartografia referencial de apoio, quando houver;
- h) Controle da arrecadação, inclusive Dívida Ativa, através de processamento em Micro-

05  
~~05~~

computador.

III - NA FASE DE ACOMPANHAMENTO:

- a) Assessoria e assistência no processo de atendimento aos contribuintes;
- b) Revisão, adequação e atualização da legislação;
- c) Revisão e acertos nos cadastros fiscal imobiliário e de atividades econômicas e lançamento dos tributos dos exercícios subsequentes;
- d) Avaliação do Projeto pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - Eficácia - A eficácia do presente TERMO DE ADESÃO está condicionada a sua prévia autorização pela Câmara Municipal e, se for o caso, à aprovação e publicação da matéria legal na forma prevista na Cláusula Primeira, inciso I, alínea b.

CLÁUSULA TERCEIRA - Encargos Financeiros - Os encargos decorrentes da execução dos serviços arrolados neste Termo ficam assim distribuídos:

- a) Secretaria de Economia e Finanças e/ou Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo:
  - Ítem I da Cláusula Primeira;
  - Cessão de direito de uso de programas objetos para microcomputadores, compreendendo lançamentos do IPTU, ISS e Taxas, Controle da Arrecadação das Receitas Municipais e Controle e Inscrição da Dívida Ativa;
  - Manutenção dos Sistemas cedidos assegurando a qualidade dos Sistemas e modificações de ordem geral;
- b) Município:
  - Itens II e III da Cláusula Primeira;

- Aquisição do equipamento para processamento, de acordo com as especificações fornecidas pelo SERPRO;
- Modificações específicas nos programas para processamento;
- Fornecimento de disquetes e pagamento do respectivo custo de geração de versões quando solicitada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - Atribuições do Município - O Município se compromete a:

- a) Participar ativamente dos trabalhos do Projeto CIATA em sua área municipal, adotando as normas, rotinas e procedimentos instituídos pelo Projeto CIATA/MICRO de forma a viabilizar sua implantação e permitir sua continuidade;
- b) Observar as diretrizes definidas pela Secretaria de Economia e Finanças e Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para a execução do Projeto;
- c) Levar antecipadamente ao conhecimento da equipe de execução e da Coordenação Estadual da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo qualquer questão de natureza legal, institucional, administrativa ou operacional de interesse da Prefeitura, que possa vir a ter implicação com o Projeto;
- d) Providenciar para que as leis, decretos, normas legais e demais atos relacionados com o Projeto venham a ser divulgados na forma da legislação vigente;
- e) Colocar à disposição da equipe de execução do Projeto:

1 - Os servidores da Prefeitura que deverão

participar dos treinamentos e atividades previstas;

- 2 - Local apropriado, de preferência na própria sede da Prefeitura Municipal, para o desenvolvimento dos trabalhos descritos neste documento;
  - 3 - Mobiliário adequado às atividades próprias à implantação dos trabalhos;
  - 4 - As informações dos cadastros técnicos da Prefeitura;
  - 5 - As plantas existentes da área urbana do Município, bem como as dos loteamentos aprovados pela Prefeitura e respectiva legislação;
- f) Dar continuidade ao Projeto no decorrer dos exercícios subsequentes ao de sua implantação, observando as diretrizes estabelecidas pelo CIATA/MICRO;
- g) Colocar à disposição da Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, as informações de natureza econômico-fiscais oriundas da aplicação do Projeto no Município;
- h) Enviar ao Serviço de Assistência Técnica/SAT da Delegacia do Ministério da Fazenda no Estado, até o último dia do mês de janeiro, a síntese do orçamento do respectivo exercício e até o dia 30 de junho a síntese do balanço do exercício anterior.

CLÁUSULA QUINTA - Publicação - A Prefeitura Municipal providenciará a publicação deste Termo de Adesão no prazo de 20 dias contados a partir de sua ratificação pelo Secretário de Economia e Finanças da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda.





# SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

09  
/

DEPENDÊNCIA: COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROJETO CIATA

Av. Rangel Pestana, 300 - 9º andar, s/ 902, Tel. 258-55-24 CEP- 01017

São Paulo, 25 de fevereiro de 1985.

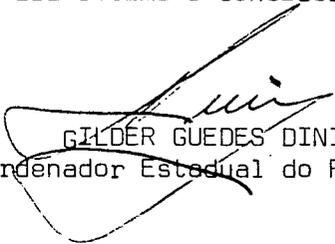
OFÍCIO CEPC Nº 08/85

Senhor Prefeito

Atendendo a solicitação de Vossa Senhoria, no sentido de que seja incluído o Município de Pirassununga ao Projeto CIATA, estamos encaminhando 3 (três) vias do Termo de Adesão, visando a implantação do Projeto denominado Convênio de Incentivo ao Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo das Municipalidades - (CIATA), para assinatura, bem como Minuta de Projeto de Lei, para aprovação.

Solicitamos após sejam assinados referidos Termos, sejam enviados imediatamente à esta Coordenação Estadual.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e consideração.

  
GILDER GUEDES DINIZ  
Coordenador Estadual do Projeto CIATA

Ilmo. Dr.

Fausto Victorelli

DD. Prefeito Municipal de Pirassununga

SÃO PAULO - CEP- 13-630





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

A propositura que estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal para assinar termo de adesão do Município de Pirassununga ao Convênio celebrado entre a União Federal e o Estado de São Paulo visando a implantação do Projeto CIATA.

O Projeto CIATA/MICRO, visa, essencialmente, oferecer à Prefeitura condições adequadas, para implantação de sistema de processamento de dados.

Referido projeto é, ainda, privilégio de poucas Prefeituras, pois este programa de assistência foi implantado há cerca de 2 anos.

Pelos termos do convenio, os encargos financeiros de responsabilidade da Prefeitura (itens II e III da cláusula primeira) também existiriam, mesmo que referida implantação ocorresse sem o presente convênio. Ou seja, a celebração do convênio não gera ônus extras à Prefeitura.

Por outro lado, a Prefeitura beneficia-se das vantagens constantes da alínea "a" da cláusula terceira, destacando-se que a aquisição dos programas de processamento representa investimento de elevado custo.

O comprometimento constante da cláusula quarta são de menor expressão, cuja execução é perfeitamente exequível.

Por derradeiro, observamos que a cláusula sexta permite a denuncia do convênio a qualquer tempo.

Tratando-se de matéria que está a exigir a máxima celeridade de execução, pelo fato de que são



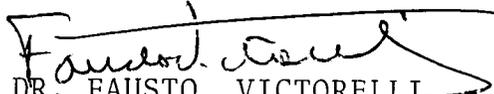
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

inúmeros os passos a serem realizados, torna-se necessário que a apreciação deste projeto venha a merecer tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais elevada estima e consideração.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

PI, MAR, 04, 85



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



12  
/

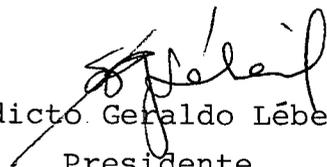
PARECER

Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA  
AO PROJETO DE LEI Nº 07/85  
AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

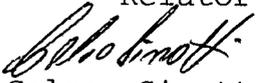
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei - nº 07/85, que autoriza o Prefeito Municipal a assinar termo de Adesão do Município de Pirassununga ao convênio celebrado entre a União Federal e o Estado de São Paulo visando a implantação do Projeto CIATA, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 12 de Março de 1985.

  
Benedicto Geraldo Lêbeis  
Presidente

Elias Mansur

Relator

  
Celso Sinotti

Membro



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



13  
J

PARECER

Nº \_\_\_\_\_

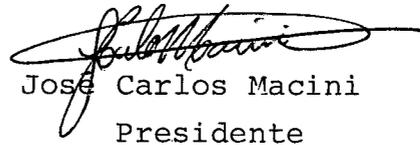
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 07/85

Autoria : Executivo Municipal

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 07/85, que autoriza o Prefeito Municipal a assinar termo de - Adesão do Município de Pirassununga ao convênio celebrado entre a União Federal e o Estado de São Paulo visando a implantação do Projeto CIATA, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12 de Março de 1985.

  
José Carlos Macini  
Presidente

Elias Mansur  
Relator  
  
Orlando Alves Ferraz  
Membro



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



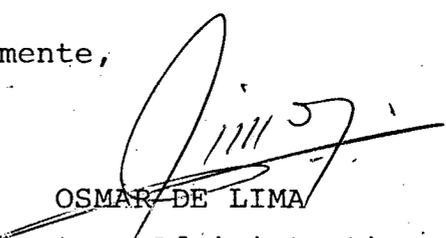
14  
I

Pirassununga, 05 de Março de 1985.

AO PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

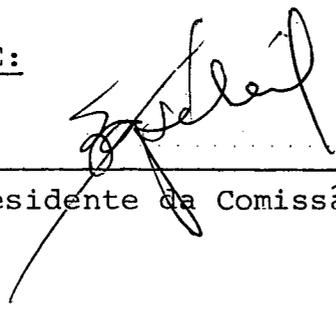
Encaminho a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 07/85, para emitir Parecer, dentro do prazo de 10 dias, a partir desta data.

Atenciosamente,

  
OSMAR DE LIMA

Diretor Administrativo

CIENTE:

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



15  
/

Pirassununga, 05 de Março de 1985.

AO PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

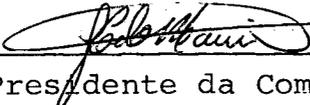
Encaminho a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 07/85, para emitir Parecer, dentro do prazo de 10 dias, a partir desta data.

Atenciosamente,

OSMAR DE LIMA

Diretor Administrativo

CIENTE:

  
Presidente da Comissão